



DECRETO nº. 4336 DE 20 DE JULHO DE 2020.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 20 / 07 / 2020

Nome: Carolina m. Trotta

Carolina Mendes Trotta

RG: MASP 2489 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“REAFIRMA A NECESSIDADE DE ACESSO AO SITE “MINAS CONSCIENTE”, PELOS EMPRESÁRIOS/EMPREENDEDOES DO MUNICIPIO DE BORDA DA MATA ESPECIALMENTE PARA ACESSO E CONHECIMENTO DO NOVO PROTOCOLO EDITADO QUANTO AS ATIVIDADES DE RESTAURANTES, PADARIAS E BARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que “*Reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*”, a Resolução do Estado de Minas Gerais nº 5529 de 25 de março de 2020 que “*Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.*”; o Decreto Municipal nº 4.284 de 17 de abril de 2020 que “*Declara o estado de calamidade pública no Município de Borda da Mata, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus(COVID-19).*”; e DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que “*Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.*”.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 68, DE 15 DE JULHO DE 2020 que “*altera o anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de março de 2020 que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO alteração nos protocolos referente aos Restaurantes, Padarias e Bares do Plano Minas Consciente, especialmente quanto ao funcionamento de bares e restaurantes que só estão autorizados para servir refeições e lanches nas modalidades *delivery* e retirada no local.

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia de hoje pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19-COES-BORDA DA MATA.



DECRETA:

Art. 1º - Refirma a necessidade de acesso ao site “*MINAS CONSCIENTE*”, pelos empresários/empreendedores do município de Borda da Mata especialmente para conhecimento e acesso aos novos protocolos editados quanto aos restaurantes, padarias e bares

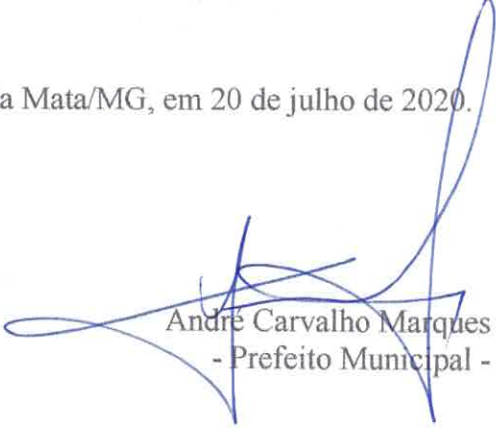
Art. 2º – Fica suspenso por 15 (quinze) dias os efeitos o Decreto Municipal nº 4.305, de 13 de maio de 2020, em relação ao atendimento presencial ao público nas academias.

Art. 3º - Fica determinada a utilização de termômetros de testa na entrada dos estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, e a higienização dos equipamentos a serem utilizados pelos clientes, como carrinhos, cestas, etc.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 22 de julho de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 20 de julho de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -